

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (relator): Não. Só isso.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (presidente): Então, encerrado o julgamento, com a aprovação, por maioria, da tese fixada, nos termos da redação dada pelo eminente Ministro Relator.

EXTRATO DA ATA

AIJE nº 0601665-27.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Coligação Brasil da Esperança (Advogados: Angelo Longo Ferraro - OAB: 261268/SP e outros). Representados: Jair Messias Bolsonaro e outro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto - OAB: 11498/DF e outros).

Fixação de tese no julgamento conjunto das AIJES n^{OS} 0601212-32 e 0601665-27.

Decisão: Retomado o julgamento, o Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro Relator, fixou a seguinte tese para as eleições 2024 e seguintes:

"Somente é lícito à pessoa ocupante de cargos de Prefeito, Governador e Presidente da República fazer uso de cômodo da residência oficial para realizar e transmitir live eleitoral, se: a) tratar-se de ambiente neutro, desprovido de símbolos, insígnias, objetos, decoração ou outros elementos associados ao Poder Público ou ao cargo ocupado; b) a participação for restrita à pessoa detentora do cargo; c) o conteúdo divulgado se referir exclusivamente à sua candidatura; d) não forem utilizados recursos materiais e serviços públicos, nem aproveitados servidores, empregadas e empregados da Administração Pública direta e indireta; e houver devido registro, na prestação de contas, de todos os gastos efetuados e das doações estimáveis relativas à live eleitoral, inclusive relativos a recursos e serviços de acessibilidade."

E, por maioria, rejeitou a proposta de fixação de tese sobre a aplicação de multa por conduta vedada em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos dos votos proferidos, vencido o Ministro Benedito Gonçalves.

Acompanharam o relator, na fixação da primeira tese, os Ministros Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.

Formaram a divergência, na rejeição da segunda tese, os Ministros Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares, Cármen Lúcia, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 19.10.2023.

Sem revisão das notas de julgamento dos Ministros Benedito Gonçalves e André Ramos Tavares.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 104 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIORELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/1990, bem como tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº

2022.00.000006079-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luis Gustavo Maciel, Eliézer Pereira dos Santos Silva e Moisés Lima Mascarenhas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com

vista a dar continuidade, no prazo de 30 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Procedimento Administrativo nº 2022.00.000006079-3, iniciados pela Comissão designada pela Portaria TSE nº 654/2022 e alterações, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2780086&crc=3D54DE57, informando, caso não preenchido, o código verificador 2780086 e o código CRC3D54DE57.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [13](#)
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [206](#)
ADEMAR RIGUEIRA NETO (11308/PE) [195](#)
ADRIANO TENORIO MORAES (51560/PE) [99](#)
AFONSO ASSIS RIBEIRO (1501000A/DF) [216](#) [216](#) [216](#) [216](#) [233](#)
AIDIL LUCENA CARVALHO (12584/MA) [7](#) [7](#)
ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA (13406/DF) [176](#)
ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [142](#) [223](#) [223](#) [237](#) [237](#)
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [216](#) [233](#)
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [113](#)
ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/DF) [120](#)
ALEXANDRE PALMEIRA DIAS NUNES FERRAZ (31892/DF) [7](#)
ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) [229](#)
ALICE ARAGAO MAGALHAES (61692/PE) [195](#)
ALINE COUTINHO FERREIRA (35920/PE) [195](#)
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [238](#)
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) [225](#) [232](#) [234](#)
ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF) [132](#)
AMANDA CORREA FERNANDES (167317/MG) [7](#)
AMARILDO DA SILVA LEITE (7068/PA) [138](#)
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#)
[7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [230](#)
AMOS BERNARDINO ZANCHET NETO (23045/MT) [85](#)
ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) [238](#)
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (11653/DF) [176](#)
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [166](#) [166](#) [166](#) [166](#) [166](#)
ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) [132](#)
ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (25545/CE) [227](#) [238](#)
ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS) [133](#)
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) [113](#)
ANDRE ROCHA SANTOS (66380/BA) [121](#) [121](#)
ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (31072/DF) [173](#) [173](#)
ANGELO LONGO FERRARO (261268/SP) [326](#)
ANTONIO CESAR BUENO MARRA (16608/GO) [216](#) [233](#)